



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.365, de 14 de setembro de 2021.

Cria o Projeto Tempo de Crescer Mais: Saúde por Meio de Convivência, Esporte e Lazer e dispõe sobre concessão de subvenção social às entidades, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o projeto Tempo de Crescer Mais: Saúde por Meio de Convivência, Esporte e Lazer e a conceder subvenções sociais às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017.

Art. 2º Os procedimentos adotados terão como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

III - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; e

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º As ações do presente projeto visam abranger as entidades sem fins lucrativos, estabelecidas no município, com finalidades sociais, culturais, desportivas e recreativas, por meio de chamamento público para celebração de parceria, nos termos e condições estabelecidas em edital específico.

Art. 4º A finalidade da celebração das parcerias será a de contribuir, preferentemente, na manutenção e preservação do patrimônio das sedes das entidades para fomentar o maior alcance de seus objetivos sociais.

Art. 5º A cooperação das entidades, além da contrapartida consistente na execução própria ou na contratação de mão de obra, consistirá na permissão de utilização de suas sedes, pelo poder público, para atividades de cunho cultural, informativo, de formação, de esporte e lazer, de alcance comunitário.

Art. 6º Os termos de parcerias serão formalizados em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho e planos de aplicação dos recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Parágrafo único. O Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;

b) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) etapas ou fases de execução;

f) cronograma de desembolso;

g) previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 14 de setembro de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.